

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 131/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição no enfrentamento ao COVID-19, no Município de Jeremoabo; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.470, de 16 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.704 de 11 de setembro de 2021 que altera o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, na forma que indica;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população jeremoabense contra o COVID-19 e a redução do número de casos de infecção e de internação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os eventos e atividades comerciais, corporativos, sociais, esportivos e de lazer coletivo, com a presença de público de até 1000 (mil) pessoas.

Parágrafo único. A definição da capacidade do público de cada evento será definida com base na área do local em que o evento ocorrerá.

Art. 2º Os eventos de lazer coletivo, a exemplo dos shows, festas e som ao vivo, além da limitação de capacidade definida no art. 1º e seu Parágrafo único, das medidas sanitárias e de biossegurança, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I - aprovação pelos órgãos municipais competentes de projeto do evento a ser apresentado previamente pela organização e/ou responsáveis;
- II - identificação nos itens de ingresso no evento (ticket, pulseira) pelos órgãos municipais competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

III – a apresentação de artistas musicais e bandas será limitada a participação de até 4 (quatro) componentes;

IV – a comprovação da primeira dose da vacina pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 3º A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

Art. 4º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 5º Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 2021.

DERISVALDO	Assinado de forma digital por
JOSE DOS	DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677	SANTOS:25677578568
578568	Dados: 2021.09.15
	15:15:28 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal